

Executivo 7

QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2009

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº. 17.706 PARECER PRÉVIO

Em atenção ao disposto nos artigos 126 e 127 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, art. 56 da Lei Complementar nº. 101/200 (LRF) e **CONSIDERANDO** que: As Contas do Governo do Estado do Pará, pertinentes ao exercício financeiro de 2008, foram prestadas pela Excelentíssima Senhora Governadora **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA** no prazo previsto no art. 135, XIX da Constituição Estadual e em conformidade com o que dispõe a LRF e **TENDO EM VISTA** o que consta dos autos, o exame minucioso dos documentos apresentados, o Relatório lavrado pela Comissão, às fls. 01 a 238, vol. IV e o pronunciamento do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao disposto no art. 116, inciso I da Constituição Estadual, voto no sentido de que:

1 - As Contas prestadas pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**, referentes ao exercício financeiro de 2008, incluindo a Gestão Fiscal do **PODER EXECUTIVO**, estão em condições de serem julgadas **REGULARES** pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com as seguintes recomendações:

I. Que as unidades gestoras integrantes da Administração Pública Estadual realizem, de forma completa e tempestiva, a manutenção do Sistema GP Pará, instrumento responsável pelo gerenciamento dos programas de Governo do Estado do Pará;

II. Que, independentemente da conclusão dos Projetos "Integração da Gestão Imobiliária" e "Reordenamento do Patrimônio Imobiliário", em implementação pela SEAD, visando atender aos princípios e técnicas contábeis amplamente disseminados e às Normas Brasileiras de Contabilidade, todas as unidades integrantes da Administração Pública Estadual utilizem os procedimentos descritos na Nota Técnica nº 002/2006, de 4-10-2006, emitida pela DICONF/SEPOF, cujo conteúdo trata de informações gerais sobre inventário, avaliação, reavaliação, depreciação e registros contábeis relativos aos bens móveis e imóveis do Governo do Estado do Pará, com o objetivo de espelhar a adequada composição patrimonial das entidades no respectivo Balanço Patrimonial.

III. Que sejam adotadas as medidas necessárias à conclusão dos projetos "Integração da Gestão Imobiliária" e "Reordenamento do Patrimônio Público", visando a realização do inventário patrimonial atualizado do Estado do Pará;

IV. Que seja incluída nos contratos firmados com auditores independentes cláusula sobre a manifestação destes acerca do alcance dos objetivos e metas estabelecidos nos contratos de gestão firmados com as organizações sociais;

V. Apesar das diversas medidas adotadas visando o combate à evasão e à sonegação, no intuito de reduzir o estoque da Dívida Ativa, bem como a recuperação dos créditos inscritos, da otimização e do aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa Estadual, se faz necessário ainda que sejam implantadas novas medidas e, agregadas às existentes, para que o Estado recupere seus créditos de forma mais célere e superior ao crescimento da Dívida Ativa;

VI. Que seja repactuado o Contrato de Gestão firmado com o Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia (IGAMA), no sentido de atualizar as metas pertinentes ao alcance gradual da autonomia financeira dessa organização social;

VII. Que seja apresentada memória de cálculo que possibilite a validação do resultado prestado junto ao Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, previsto no inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII. Considerando a fase de implantação do IDESP, que o Governo do Estado cumpra o que dispõe a Lei nº 6.836/06, incluindo, no rol das atividades atribuídas à missão institucional dessa Autarquia, a efetiva coleta direta ou indireta dos dados e a elaboração dos indicadores, de forma que reflitam tempestivamente o Quadro de Exclusão Social do Estado, adequando-se ao disposto pela lei supra;

IX. Que o Governo do Estado, em cumprimento ao que determina o art. 4º da Lei nº 6.838/06, não deixe de inserir no PPA 2008-2011 as disposições referentes ao Mapa da Exclusão Social, estipulando metas e descrevendo ações a serem desenvolvidas durante o período de vigência do referido instrumento de planejamento;

X. Que o Governo do Estado comprove o cumprimento do art. 5º da Lei nº 6.836/06, encaminhando, junto com a Prestação de Contas, cópia do Anexo de Metas Sociais integrante da proposta de lei orçamentária anual, apresentada ao Poder Legislativo;

XI. Que novas medidas sejam implantadas e agregadas

às existentes, no sentido de reduzir o grau de dependência financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) em relação ao tesouro estadual;

XII. Que o Poder Executivo Estadual normatize, nos moldes adotados pelo Poder Executivo Federal, critérios e regras a serem observados a quando das transferências voluntárias, destinadas à execução descentralizada dos Programas de Trabalho de responsabilidade da Administração Pública, tanto aos Municípios como ao setor privado;

XIII. Que as Atas de Reuniões das Assembleias Gerais Extraordinárias, as quais deliberaram pela extinção das empresas estatais dependentes (COPAGRO, FRIMAPA e PARAMINÉRIOS), sejam, de forma integral, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado (JUCEPA), em atendimento às normas legais que regem a matéria;

XIV. Que o Governo do Estado estabeleça critérios para a destinação de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, definindo regras para as entidades receptoras de recursos públicos e para os órgãos concedentes, no que tange ao controle interno;

XV. Que os setores responsáveis pela contabilidade das Empresas Estatais Dependentes do Estado do Pará se adequem à legislação vigente, de forma a atender tanto as disposições contidas na Lei nº 6.404/76, quanto, especialmente, as disposições contidas na Lei nº 4.320/64, dada a relação de dependência mantida com o Erário Estadual;

XVI. Que o Poder Executivo efetue a publicação da remuneração do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas, de acordo com o dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2 - A Gestão Fiscal do **PODER LEGISLATIVO**, composto pela Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas dos Municípios, referente ao exercício de 2008, está em condições de ser julgada **REGULAR** pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com as seguintes recomendações:

I. Que o Poder Legislativo e os demais órgãos constitucionais independentes efetuem a publicação da remuneração do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas, de acordo com o dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II. Que o Poder Legislativo, em atenção ao que dispõem o parágrafo único do art. 8º e o inciso I do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegure, quando da aprovação da lei orçamentária do Estado do Pará, o equilíbrio na destinação de recursos (fonte de financiamento) entre a programação da previsão da receita e da fixação da despesa.

3 - A Gestão Fiscal do **PODER JUDICIÁRIO**, referente ao exercício de 2008, está em condições de ser julgada **REGULAR** pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com a seguinte recomendação:

I. Que o Poder Judiciário efetue a publicação da remuneração do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas, de acordo com o dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4 - A Gestão Fiscal do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, incluindo os Ministérios Públicos especializados, referente ao exercício de 2008, está em condições de ser julgada **REGULAR** pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com a seguinte recomendação:

I. Que o Ministério Público, bem como os Ministérios Públicos especializados, efetuem a publicação da remuneração do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas, de acordo com o dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por oportuno, comunico que, após o término da instrução processual, o Governo do Estado encaminhou Ofício nº. 371/2009-GS/SEFA, protocolizado sob o expediente de nº. 2009/06408-6, para fins de substituição de informações no Balanço Geral do Estado, o qual será anexado ao processo, conforme já exposto pela Comissão durante apresentação do Relatório.

Cumprir observar que a Excelentíssima Senhora Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros, do Ministério Público junto ao TCM, por meio do Ofício nº 001-2009 de 18-5-2009, solicitou a este Relator correção do percentual para gastos com pessoal, de 0,08% para 0,10% da Receita Corrente Líquida, considerando o teor do Ofício nº 1442/2007/SEPOF, de 11-12-2007, encaminhado a este TCE/PA pelo Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças, no qual informa que "... para o exercício financeiro de 2008, estabeleceu em relação ao Ministério Público de Contas junto ao TCM do Estado do Pará o limite de 0,10% para o exercício de 2008, como limite máximo para gastos com pessoal."

Em que pese a informação trazida aos autos pelo MP/TCM, há que se observar que este Tribunal cumprindo seu mister constitucional, vem considerando os percentuais para gastos com pessoal de acordo com o que determina a LRF.

Cabe ressaltar, ainda, que o próprio Governo, na prestação de Contas de 2008, considerou o limite de 0,08%.

Desta forma, para o exercício de 2008 fica ratificado o limite de 0,08% da Receita Corrente Líquida para gastos com pessoal do MP/TCM, constante, tanto do Balanço Geral do Estado, quanto do

Relatório lavrado pela Comissão.

Feito estes registros, concluo, portanto, no sentido de que todos os Poderes e o Ministério Público apresentaram suas contas em condições de serem julgadas **REGULARES** pela Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

É o PARECER.

Belém (PA), 20 de maio de 2009.

Conselheiro **Cipriano Sabino de Oliveira Junior**
Relator

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 2791

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 593 / 2009

De ordem da Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. JOSÉ CARLOS CAETANO, Prefeito, de que no dia 02.06.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/54012-6, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, em face do Convênio SESP Nº 04/2007.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 26 de maio de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 594 / 2009

De ordem da Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época, de que no dia 02.06.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/51125-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, em face do Convênio SEPLAN nº 349/2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 26 de maio de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 595 / 2009

De ordem da Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. GENIVAL SOARES DOS SANTOS, Presidente, de que no dia 02.06.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53577-1, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PROVIDÊNCIA, em face do Convênio ASIPAG nº 235/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 26 de maio de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 596 / 2009

De ordem da Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. BRUNO DE FARIAS CARDOSO, Presidente, de que no dia 02.06.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51922-1, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE SOLIDÁRIA DE PARAGOMINAS, em face do Convênio ASIPAG nº 206/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 26 de maio de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 597 / 2009

De ordem da Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. JOSÉ GARCIA DA CUNHA, Presidente, de que no dia 02.06.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/50156-4, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES RURAIS DA VILA CAPISTARNO DE ABREU, em face do Convênio SAGRI nº 201/2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 26 de maio de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário